

movidas periodicamente pelo mesmo Secretariado, tendo em vista o equilíbrio e a aplicação geral das medidas a aprovar no âmbito da competência dos diversos núcleos de modernização administrativa.

5.º

(Relações com os serviços)

1. Os serviços e organismos deste Ministério assegurarão ao Núcleo de Modernização Administrativa a colaboração necessária à adequada realização das suas atribuições.

2. Com vista à melhor obtenção dos objectivos prescritos no número anterior poderão ser constituídos sectores de trabalho, bem como grupos ou comissões interdisciplinares.

6.º

(Pessoal)

1. O Núcleo de Modernização Administrativa será constituído por pessoal dos organismos que integram este Ministério, designados mediante despacho ministerial, que fixará simultaneamente a entidade sobre que recairá a sua orientação e coordenação.

2. Poderá ainda ser chamado a colaborar na actividade do Núcleo pessoal requisitado ou destacado de departamentos estranhos ao Ministério, em função da sua qualificação, até ao número máximo de três elementos.

7.º

(Tempo de serviço)

Enquanto destacados ou requisitados para o cumprimento das tarefas do Núcleo, aos funcionários re-

feridos no artigo anterior, considerar-se-á para todos os efeitos o serviço nele prestado como se fosse no quadro de origem.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, 11 de Janeiro de 1975. — O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****Gabinete do Secretário de Estado****Despacho**

O Decreto n.º 41 448, de 18 de Dezembro de 1957, será remodelado em breve. Porque urge resolver problemas pendentes e em relação com o número e a qualidade das especialidades farmacêuticas, determino que, no prazo de vinte dias, os laboratórios preparadores e os importadores forneçam à Direcção-Geral de Saúde lista dos produtos, nas suas várias formas farmacêuticas, que têm no mercado há mais de dez anos, com indicação dos que pretendem retirar do mercado, devendo os restantes ser submetidos à apreciação da Comissão Técnica dos Novos Medicamentos, quanto ao seu actual interesse terapêutico.

Ficam abrangidos todos os medicamentos existentes no mercado à data da publicação do Decreto n.º 41 448.

Secretaria de Estado da Saúde, 3 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Octávio Torres Cruz e Oliveira*.